



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
Gabinete do Vereador: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 253/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais no art. 96, em especial as definidas no art. 109, ambos do Regimento Interno (RI), solicito que seja submetida a presente INDICAÇÃO à apreciação do Colendo Plenário e posterior ao Excelentíssimo Senhor *ERICK AUGUSTOS COSTA E SILVA*, Digníssimo Prefeito Municipal, INDICANDO-LHE QUE SEJAM FEITAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES, SOBRE AS EMISSÕES DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO:

- PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA 31/05/2023, BEM COMO, O RESSARCIMENTO ÀQUELES QUE JÁ PAGARAM MULTAS PELA NÃO SOLICITAÇÃO DO ALVARÁ ATÉ A NOVA DATA INDICADA;
- REVISÃO DO VALOR DAS MULTAS APLICADAS A QUEM NÃO SOLICITOU O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ADEQUANDO-SE AO VALOR DO PRÓPRIO ALVARÁ.

JUSTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o grande número de solicitações existentes da classe empresarial de Balsas, que vem sendo penalizada pelo setor de Tributos do Município, que apresenta morosidade no atendimento das demandas, e imposição de multas confiscatórias e sanções nas solicitações relacionadas à emissão dos Alvarás de Funcionamento, faz-se necessário que haja a dilação do prazo para solicitação do dito Alvará sugerindo-se, para tanto, que seja deferida a data de 31 de maio de 2023, bem como, o ressarcimento das multas pagas àqueles que já a pagaram, assim como, a revisão do valor das multas a serem aplicadas, tendo em vista a ilegalidade existente uma vez que o Código de Postura Municipal (LC nº 047/2021) notadamente em seu art. 417, estabelece que as multas a serem cobradas a quem não solicitou a taxa do Alvará de Funcionamento sejam assim definidas:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
Gabinete do Vereador: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Art. 417. Desenvolver atividades econômicas sem Alvará de Funcionamento e Localização, conforme o caso.

Pena- multa, a ser aplicada conforme os seguintes casos:

I - 625 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área de até 100 m.² (cem metros quadrados);

II - 750 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos

com área acima de 100 m.² (cem metros quadrados) até 200 m.² (duzentos metros quadrados);

III - 900 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área acima de 200 m.² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único - A multa, a ser aplicada ao responsável ou proprietário da empresa.

Como visto, a referida multa terá valor mínimo de 625 UFM e máxima de 900 UFM, que, se considera a UFM no valor de R\$ 2,39, definida por meio do Decreto 001 de 06/01/2023, temos que a multa mínima será de R\$ 1.493,75 e máxima de R\$ 2.151,00.

Pois bem, levemos em consideração, por exemplo, um supermercado que tenha 100 m² de área, segundo o Anexo II, Tabela III, este pagará para emissão do alvará 0,72 UFM por m², o que totalizará 72 UFM, ou seja, R\$ 172,08 (UFM a R\$ 2,39).

Ocorre que, este mesmo supermercado, caso não solicite o referido alvará até 31/03 do ano exercício, pagará a título de multa R\$ 625 UFM, ou seja, R\$ 1.493,75. Portanto, a multa será 8,68 vezes mais cara que o próprio tributo, o que representa verdadeira forma de confisco.

Desta feita, já há vários entendimentos em nossos tribunais a este respeito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - ISSQN - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS -QUANTIA SUPERIOR A 100% DO TRIBUTO APURADO - DESPROPORCIONALIDADE - VEDAÇÃO AO CARÁTER CONFISCATÓRIO - PERIGO DE DANO DEMONSTRADO - RISCO DE INVIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS - SUSPENSÃO DO EXCEDENTE A 100% DO VALOR APURADO - Para a concessão da tutela de

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
Gabinete do Vereador: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

urgência, imprescindível se faz a presença concomitante dos requisitos elencados no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Nos termos do artigo 150, IV da Constituição Federal, é vedada a utilização de tributos com efeito de confisco, sendo cediço que esta garantia não se limita ao âmbito dos tributos, mas sendo aplicável também às multas por descumprimento das obrigações tributária, ainda que de caráter acessório - **Conforme entendimento do STF, é inconstitucional a imposição de multa com fins punitivos em montante superior ao tributo devido, sendo que, em caso de penalidade por descumprimento de obrigações acessórias, o valor daquela deverá se limitar à quantia apurada de tributos devidos** - É evidente o perigo de dano resultante da inscrição em dívida ativa para o exercício da atividade empresarial, principalmente considerando que o valor cobrado ultrapassa a capacidade econômica da empresa. (TJ-MG - AI: 10000210317848001 MG, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 09/11/2021, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/11/2021)

Portanto, ante a ilegalidade existente, imperioso se faz a presente indicação para apreciação desta colenda Casa de Leis e, a posteriori, de Sua Excelência Sr Prefeito Municipal.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 13 DE ABRIL DE 2023.


ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Vereador (PATRIOTA)